



## NEGOCIAÇÕES DA SADC SOBRE SERVIÇOS DE TURISMO

### NOTA DE REFERENCIA

\*\*\*\*\*

#### 1. Introdução

Os serviços de Turismo constituem uma área importante da actividade económica da região da SADC em termos da sua contribuição para o produto interno bruto (PIB), emprego, receitas em divisas e investimento de capital. Talvez devido a uma sensibilização mais alargada sobre a sua importância e a um forte desejo de atrair mais IDE, o sector do turismo na Região está, em geral, mais aberto do que outros sectores de serviços.

Os Estados Membros da SADC acordaram em liberalizar o comércio de serviços de turismo e em negociar os compromissos de liberalização durante a primeira ronda que deve ficar concluída em 2015. Todos os Estados Membros da SADC, com excepção de Madagáscar e Moçambique assumiram compromissos no quadro do GATS<sup>1</sup>. De modo semelhante, os Estados Membros da SADC assumiram vários compromissos no contexto do Protocolo da SADC sobre o Desenvolvimento do Turismo (PDT).

Em 2013, o Secretariado da SADC encomendou um estudo para analisar a situação da liberalização dos serviços de turismo na Região. O estudo apresenta um esboço várias das questões que os Estados Membros precisam de tomar em conta à medida que negociam os compromissos da SADC no sector de turismo.

Nove (9) Estados Membros enviaram até agora as suas ofertas, com oito (8) a cobrirem cobrem o sector de serviços de turismo. É importante notar que o ponto inicial para os compromissos são as listas de GATS dos Estados Membros. Por outro lado, espera-se que os compromissos sejam fundamentados nas disposições do PDT.

A presente nota apresenta um esboço das principais questões decorrentes de estudos sectoriais, das negociações de OMC em curso, dos pedidos e ofertas iniciais e do PDT que são críticas para as negociações sobre o sector de turismo.

---

<sup>1</sup> Seychelles está, presentemente, a negociar a sua adesão à OMC, e as ofertas de serviços até ao presente incluem os serviços de turismo.

## 2. Classificação dos Serviços de Turismo

Na Lista de Classificação dos Sectores de Serviços (W/120) os Serviços de Turismo e Relacionados são categorizados em quatro subsectores: Hotéis e restaurantes (incluindo fornecimento/catering), Serviços de Agências de Viagens e Operadores de Turismo, Serviços de Guias de Turismo e uma categoria residual “Outros”. Estes subsectores são ainda definidos nas listas do GATS através de referências cruzadas a categorias da Lista Provisória da Classificação Central de Produtos das Nações Unidas (CPC), relativamente a:

Disp CPC		Subdivisão	
641	Hotéis e outros serviços de alojamento	6411 6412 6419	Serviços de alojamento de Hotel Serviços de alojamento de Motel Outros serviços de alojamento (incluindo serviços de parque de campismo, <i>Hostels</i> da Juventude, etc.)
642	Serviços de restauração	6421 6422 6423 6429	Serviços de restaurante completos Serviços de <i>self-service</i> Serviços de <i>catering</i> Outros
643	Serviços de fornecimento de bebidas para consumo no local	6431 6432	Serviços sem espectáculo Serviços com espectáculo
7471	Serviços de Agências de Viagens e Operadoras de Turismo		
7472	Serviços de guias de turismo		

Numerosos serviços relacionados com turismo, tais como, sistemas de reserva informatizados, cruzeiros e muitos outros serviços de transporte, construção de hotéis, certa distribuição, empresas e serviços financeiros assim como a maioria dos serviços de diversão, culturais e desportivos foram colocados noutras categorias sectoriais da lista W/120. Isto dificulta significativamente a tarefa de negociar os compromissos associados ao turismo.

As actuais negociações da OMC em serviços de turismo incluem discussões sobre a classificação de serviços de turismo com ligações aos Serviços de Diversão, Culturais e Desportivos. Foram feitos comentários sobre as dificuldades encontradas na definição ou medição precisas de actividades no sector de turismo, sendo o argumento que a lista de classificação W120 sobre Serviços de Turismo e Relacionados é limitada no seu âmbito.

Envidaram-se esforços para superar estas preocupações e a lista CPC actualizada (versão 2) introduz alterações substanciais nos serviços de turismo e recreativos que parecem introduzir flexibilidades significativas e a precisão nas listas de compromissos no sector de turismo. A versão 2 da CPC categoriza Serviços de Turismo e relacionados em 3 secções:

- CPC 631: Serviços de alojamento para visitantes, incluindo novas subcategorias tais como Serviços de alojamento de Quarto ou unidades para visitantes, em propriedades em regime de *time-sharing* (direito de habitação periódica) (63113);
- CPC 633: Serviço de provimento de refeições, incluindo as novas subcategorias, tais como, serviços de *catering* para eventos (63391) Serviços de fornecimento de alimentação para empresas de transporte (63392); e
- CPC 855: Serviços de Viagens, operadoras de turismo e serviços relacionados, incluindo novas subcategorias, tais como, Serviços de reserva para transporte (8551) e promoção de turismo e serviços de informação a turistas (8556).

Por outro lado, os Serviços Recreativos, Culturais e Desportivos foram divididos em 8 categorias principais nomeadamente:

- CPC 844: Serviços de agências noticiosas;
- CPC 845: Serviços de biblioteca e de arquivos;
- CPC 962: Serviços de apresentação e promoção de artes cénicas e outros eventos de entretenimento ao vivo;
- CPC 963: Serviços de artes cénicas e outros artistas;
- CPC 964: Serviços de Museus e de preservação;
- CPC 965: Serviços de Desporto e de desporto recreativo;
- CPC 966: Serviços de atletas e serviços de apoio relacionados; e
- CPC 969: Outros serviços de diversão e recreativos.

A versão 2 do CPC parece ser mais clara e precisa, capturando os serviços de turismo e associados a viagens mais extensivamente do que W/120.

Dadas as preocupações mencionadas no parágrafo precedente e na classificação actualizada da versão 2 do CPC, a questão primária é como abordar as negociações nos serviços de turismo de modo a garantir a cobertura abrangente de todos os serviços relacionados com turismo.

**Recomendação:** Os Estados Membros podem desejar examinar as abordagens seguintes para negociar as ofertas no sector de serviços de turismo:

Opção 1: o uso da versão 2 de CPC que cobre exhaustivamente todos os serviços de turismo relevantes, independentemente do facto de estarem sob um agrupamento diferente que não seja o de Serviços de Turismo e relacionados com Viagens como indicado na lista de classificação W/120; ou

Opção 2: o uso da lista da classificação W/120 cobre assim somente os serviços incluídos na lista de Serviços de Turismo e relacionados com Viagens ou, adicionalmente, alguns sectores cobertos no âmbito de Serviços de Turismo e relacionados com Viagens, ou, adicionalmente, alguns sectores cobertos no âmbito de Serviços de Diversão, Culturais e Desportivos.

### 3. Questões de Regulamentação no Sector de Turismo

O Protocolo da SADC sobre o Desenvolvimento do Turismo (PDT) entrou em vigor em 2002<sup>2</sup>. O PDT parece ser bastante geral quando consideramos questões de regulamentação específicas do sector, com ênfase no desenvolvimento do sector. Apesar de se falar da harmonização de quadros de políticas e de quadros regulamentares em áreas tais como, imigração, formação e educação, e nas normas aplicáveis a serviços, incluindo transportes, comunicação e instalações de turismo, o PDT usa linguagem de “esforço” e não inclui disciplinas regulamentares no sector de turismo.

O PDT não preconiza explicitamente a liberalização do comércio de serviços de turismo, embora promova o investimento do sector privado no sector, apela a que se tome em consideração o envolvimento da comunidade local assim como a necessidade de se dar prioridade ao investimento no desenvolvimento sustentável dos recursos naturais e culturais que transcendem as fronteiras territoriais. Assim, os compromissos de liberalização preconizados ao abrigo do Protocolo de Comércio de Serviços podiam ser considerados como um modo de atrair investimentos intrarregionais ao mesmo tempo que dava certezas jurídicas aos regimes liberais de turismo e investimento nos Estados Membros.

As questões de regulamentação tais como regulamentação transparente, prevenção de práticas contrárias à concorrência e reconhecimento mútuo são disciplinas importantes em apoio à liberalização do comércio no sector de turismo. Em 1999 alguns membros da OMC constataram<sup>3</sup> que podia ser necessário um anexo sobre serviços de turismo, incluindo, entre outros, as questões de regulamentação tais como definições, salvaguarda concorrenciais, acesso a informação, uso justo e transparente de sistemas de distribuição

---

<sup>2</sup> Todos os Estados Membros da SADC ratificaram o Protocolo com excepção de Angola, RDC, Madagáscar, Seychelles e Zâmbia

<sup>3</sup> Comunicação da República Dominicana sobre as Conclusões e Recomendações da Reunião de Peritos sobre Turismo organizada pela UNCTAD (documento da OMC S/C/W/147), Junho de 1998

globais, elos entre o turismo e o transporte aéreo, e condições de segurança para contratos de serviços. Dadas as diferenças contextuais entre as disposições do PDT e as disposições do anexo do GATS proposto sobre turismo, nenhuma comparação significativa pôde ser efectuada. O anexo proposto é apresentado em apenso a esta nota para referência fácil e apreciação pelos Estados Membros.

**Recomendação:** *Os Estados Membros podem apreciar o anexo proposto sobre os serviços de turismo para adopção/Anexo às listas de comércio de serviços da SADC.*

#### 4. Questões do Estudo Sectorial

A avaliação da liberalização na região da SADC indicou que os serviços de turismo estão relativamente mais liberalizados do que outros sectores de serviços, o que está de acordo com os compromissos dos Estados Membros no quadro do GATS. Contudo, o estudo identificou várias barreiras, muitas das quais estão na legislação e políticas transversais que podem impedir o comércio em serviços de turismo através dos modos 3 e 4.

As principais barreiras identificadas no estudo são: burocracia e atrasos na emissão de vistos; atrasos e burocracia na área de autorizações de trabalho e de residência; restrições na circulação de capital de aquisição de imobiliário; composição da equipa de administração/Conselho de Administração; e os requisitos para autorização antes de licenciamento e políticas relativas a capacidades locais. Isto significa que há âmbito para os Estados Membros da SADC melhorarem os compromissos assumidos ao nível multilateral. Em geral, apesar da maioria das barreiras identificadas não serem directamente no âmbito do sector de turismo, de acordo com a lista de classificação W/120, os negociadores precisarão de as abordar durante as negociações.

**Recomendações:** *Os Estados Membros poderão desejar considerar negociar as barreiras identificadas de acordo com as opções indicadas nas secções 2 e 3.*

#### 5. Avaliação de Pedidos e Ofertas

Oito Estados Membros submeteram pedidos e todos os Estados Membros receberam pelo menos um pedido no sector de serviços de turismo. Nomeadamente, a maioria dos pedidos dizem respeito a barreiras ao comércio específicas nos diferentes modos de prestação (ver tabela 1). Isto podia ser atribuído aos compromissos assumidos no quadro do GATS por todos os Estados Membros com excepção de Moçambique nos serviços de turismo. A maioria das medidas específicas não são necessariamente no sector de turismo mas têm um impacto na prestação eficiente e eficaz dos serviços de turismo. As medidas específicas nos pedidos incluem as que estão relacionadas com seguros (automóvel), transporte (normas aplicáveis às viaturas), e aos procedimentos de imigração e de pedidos de autorizações. Existem uns pedidos para os Estados Membros assumirem compromissos no modo 4, especificamente para conceder acesso aos visitantes empresariais, formandos, motoristas, *tent ladies*, cozinheiros e programas de intercâmbio de pessoal.

Relativamente às ofertas, oito (8) das nove (9) das ofertas submetidas até ao presente cobrem os serviços de turismo que, em grande parte, se fundamentam nos compromissos no quadro do GATS assumidos pelos Estados Membros. Existem vários melhoramentos nos compromissos existentes em termos de esclarecimentos sobre os limites assim como sobre os novos subsectores. Quatro ofertas têm limites no modo 3, tais como, proporção de trabalhadores estrangeiros, em relação aos trabalhadores totais, participação de capital estrangeiro, planos de formação para cidadãos nacionais e prioridades para novos projectos e projectos inovadores (ver tabela 2). Duas ofertas contêm compromissos nos serviços relacionados com turismo no âmbito de outros sectores na lista de classificação W/120, por exemplo, serviços de diversão, culturais e desportivos que complementam os compromissos em serviços de turismo. É importante que os Estados Membros avaliem até que ponto as barreiras ao comércio identificadas no estudo e os pedidos são abordados extensivamente nas ofertas.

***Recomendação:*** *Os Estados Membros devem examinar se as ofertas abordam suficientemente os pedidos.*

Tabela 1: Um resumo de pedidos por País requerente

EM/ Sector	BTW	LSO	MUS	MOZ	ZAF	SWZ	ZMB
A. Hotel e Restaurantes	MOZ: M1-4 NAM: M4 SWZ: M1 TZA: M4 ZAF: M1 & 4 ZMB: M4	AGO: M1-4 BTW: M2 MOZ: M1-3 TZA: M3 ZWE: M1-4	SYC: M1-4 TZA: M3	All SADC MS  M1- 4  Compromisso adicional relativo a formandos	AGO, BWT DRC, LSO MWI, MUS MOZ, NAM SYC, SWZ TZA, ZMB ZWE  M1-3	MOZ: M1-3	BTW: M2 (NT) MOZ: M1-3 TZA: M3
B. Agências de Viagens e Operadoras de Turismo	AOG:M1-4 MOZ: M1-4 NAM: M4 ZAF: Normas técnicas de viaturas & M4  ZMB: M4  ZWE : Seguro automóvel e procedimentos de pedidos (panorama aéreo estrangeiro)	ZWE: M3	AGO: M1- 4 MOZ: M1-4(MA) TZA : M1- 4 SYC : M1-4	All SADC MS  M1- 4  Compromisso adicional relativo a formandos	AGO, BWT DRC, LSO MWI, MUS MOZ, NAM SYC, SWZ TZA, ZMB ZWE  M1-3	AGO: M1-3 MUS: M1-3 MOZ: M1-3 SYC: M1-3 TZA: M1-3	AGO: M1-3 BTW: M1 (NT) MOZ: M1-3 TZA: M1-3 ZWE: M3
C. Guias de Turismo	NAM: M1-4 ZMB: M4 ZWE: M4	AGO: M1-3 BTW :M1-3 MOZ :M1-4 MUS: M3 NAM :M1-4 SWZ: M1-4 TZA : M1-4 ZWE :M1-4	SYC: M1-4	Todos os EM da SADC  M1- 4  Compromisso adicional relativo a formandos	AGO, BWT DRC, LSO MWI, MUS MOZ, NAM SYC, SWZ TZA, ZMB ZWE  M1-3	AGO: M1-3 BTW: M1-3 MUS: M1-3 MOZ: M1-3 NAM: M1-3 SYC: M1-3 TZA: M1-3	AGO: M1-3 BTW: M1-3 MOZ: M1-3 NAM: M1-3 TZA: M1-3
D. Outros	NENHUM	NIL					

Tabela 2: Resumo das Ofertas Iniciais

Sector/ EM	BTW	DRC	MWI	MUS	MOZ	SYC	SWZ	ZMB
A. Hotéis e Restaurantes	<p>Eliminadas as operações de casas de hóspedes/pensões, locais de campismo e de caravanas; bares, discotecas, e clubes nocturnos</p> <p><u>Acesso ao Mercado</u></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>➤ M1-3: Nenhuma</li> </ul> <p><u>Tratamento Nacional</u></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>➤ M1-3 : Nenhuma</li> </ul>	<p><u>Acesso ao Mercado</u></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>➤ M1&amp;2: Nenhuma</li> <li>➤ M3: % trabalhadores estrangeiros em relação ao número total</li> </ul> <p><u>Tratamento Nacional</u></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>➤ M1-3: Nenhuma</li> </ul>	<p><u>Acesso ao Mercado</u></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>➤ M1-3 : Nenhuma</li> </ul> <p><u>Tratamento Nacional</u></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>➤ M1-3: Nenhuma</li> </ul>	<p>Serviços de Hotel</p> <p><u>Acesso ao Mercado</u></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>➤ M1-3 : Nenhuma</li> </ul> <p><u>Tratamento Nacional</u></p> <p>M1-3: Nenhuma Restaurantes CPC 642-643</p> <p><u>Acesso ao Mercado</u></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>➤ M1-2 : Nenhuma</li> <li>➤ M3: projectos inovadores prioritários e <i>cuisine</i> nova</li> </ul> <p><u>Tratamento Nacional</u></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>➤ M1-3: Nenhuma</li> </ul>	<p><u>Acesso ao Mercado</u></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>➤ M1-não consolidado*</li> <li>➤ M2: Nenhuma</li> <li>➤ M3: Serviços de campismo reservados a cidadãos locais</li> </ul> <p><u>Tratamento Nacional</u></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>➤ M1: não consolidado *</li> <li>➤ M2: Nenhuma</li> <li>➤ M3: incentivos para empresas com 51% de capital Moçambicano</li> </ul> <p>Empresas com uma maioria de participação estrangeira devem submeter planos para os cidadãos nacionais</p>	<p>Serviços de Hotel &amp; Alojamento CPC 64110 e serviços de arrendamento excluindo pensões e cabines (CPC 64193) e alojamento em motéis CPC 6412 &gt; 15 unidades</p> <p><u>Acesso ao mercado</u></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>➤ M1: reserva</li> <li>➤ M3: 16-24 unidades com máximo 80% de participação estrangeira para algumas áreas</li> </ul> <p><u>Tratamento Nacional</u></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>➤ M1-3: Nenhuma</li> </ul> <p>Restaurantes com &gt; 21 mesas</p> <p><u>Acesso ao mercado</u></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>➤ M1-3 : Nenhuma</li> </ul> <p><u>Tratamento Nacional</u></p> <p>M1-3: Nenhuma</p>	<p>Exclui outros serviços de alojamento CPC 64199</p> <p><u>Acesso ao Mercado</u></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>➤ M1-3 : Nenhuma</li> </ul> <p><u>Tratamento Nacional</u></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>➤ M1-3: Nenhuma</li> </ul>	<p><u>Acesso ao Mercado</u></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>➤ M1-3 : Nenhuma</li> </ul> <p><u>Tratamento Nacional</u></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>➤ M1-3: Nenhuma</li> </ul>
B. Agências de viagens e Operadoras de Turismo	<p><u>Acesso ao Mercado</u></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>➤ M1-3 : Nenhuma</li> </ul> <p><u>Tratamento Nacional</u></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>➤ M1: não consolidada</li> <li>➤ M2&amp;3: nenhuma</li> </ul>	<p><u>Acesso ao Mercado</u></p> <p>M1&amp;2: Nenhuma</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>➤ M3: % de trabalhadores estrangeiros em relação aos trabalhadores totais</li> </ul> <p><u>Tratamento Nacional</u></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>➤ M1-3: Nenhuma</li> </ul>	<p><u>Acesso ao Mercado</u></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>➤ M1-3 : Nenhuma</li> </ul> <p><u>Tratamento Nacional</u></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>➤ M1-3: Nenhuma</li> </ul>	<p><u>Acesso ao Mercado</u></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>➤ M1-3 : Nenhuma</li> </ul> <p><u>Tratamento Nacional</u></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>➤ M1-3: Nenhuma</li> </ul>	<p><u>Acesso ao Mercado</u></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>➤ M1-2 : Nenhuma</li> <li>➤ M3: 49% participação estrangeira</li> </ul> <p><u>Tratamento Nacional</u></p> <p>M1-3: Nenhuma</p>	<p>Só Operadoras de Turismo</p> <p><u>Acesso ao Mercado</u></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>➤ M1-2 : Nenhuma</li> <li>➤ M3: 49% participação estrangeira</li> </ul> <p><u>Tratamento Nacional</u></p> <p>M1-3: Nenhuma</p>	<p><u>Acesso ao Mercado</u></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>➤ M1-3 : Nenhuma</li> </ul> <p><u>Tratamento Nacional</u></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>➤ M1-3: Nenhuma</li> </ul>	<p><u>Acesso ao Mercado</u></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>➤ M1-3 : Nenhuma</li> </ul> <p><u>Tratamento Nacional</u></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>➤ M1-3: Nenhuma</li> </ul>

C. Guias de Turismo	<u>Acesso ao Mercado</u> > M1-3 : Nenhuma Tratamento Nacional > M1-3: Nenhuma	<u>Acesso ao Mercado</u> > M1-3 : Nenhuma <u>Tratamento Nacional</u> > M1-3: Nenhuma	<u>Acesso ao Mercado</u> > M1-3 : Nenhuma <u>Tratamento Nacional</u> > M1-3: Nenhuma	<u>Acesso ao Mercado</u> > M1-3 : Nenhuma <u>Tratamento Nacional</u> > M1-3: Nenhuma		Nada	<u>Acesso ao Mercado</u> > M1-3 : Nenhuma <u>Tratamento Nacional</u> > M1-3: Nenhuma	<u>Acesso ao Mercado</u> > M1-3 : Nenhuma <u>Tratamento Nacional</u> > M1-3: Nenhuma
D. Outros	Nada	Nada	Mergulho e Pesca Desportiva <u>MA &amp; NT</u> > M1-3 : Nenhuma	Nada		Nada	Nada	Nada

## Anexo proposto sobre os Serviços de Turismo

### 1. Objectivos

1. Reconhecendo que um sector de turismo dinâmico é essencial para o desenvolvimento da maioria dos países, particularmente dos países em desenvolvimento, e que é de importância primordial para uma participação crescente dos países em desenvolvimento no comércio de serviços mundial;
2. Considerando a especificidade do comércio em serviços de turismo, tais como:
  - a) A sua natureza abrangente resultante da prestação de serviços aos visitantes e indústrias conexas que dão origem a produtos característicos de turismo;
  - b) A sua dependência em redes de transporte de passageiros e de distribuição do turismo para um acesso efectivo dos visitantes aos destinos turísticos e aos serviços de destino turístico, em particular para o exercício do consumo estrangeiro; e
3. A sua dependência de outros serviços, em particular em termos de infraestruturas, empresas, serviços ambientais e de telecomunicações;
4. Os Membros acordam no seguinte Anexo com o objectivo de desenvolverem as disposições do Acordo de modo a garantirem as condições comerciais equitativas para o comércio em serviços de turismo, consistentes com os Artigos IV e XIX e com as necessidades de desenvolvimento sustentável, incluindo através dos esforços de cooperação e de prevenção de práticas anti-concorrenciais nas indústrias de turismo, sem afectar o passo da liberalização de qualquer sector como reflectido nas suas listas de compromissos específicos.
5. O tratamento abrangente de turismo preconizado no presente Anexo não tem como objectivo substituir ou afectar quaisquer negociações futuras sobre os serviços de transportes aéreos e os Sistemas Informatizados de Reservas, presentemente cobertos pelo Anexo sobre os Serviços de Transportes Aéreos.

### 2. Definições

1. Para efeitos do presente Anexo:
2. “Turismo” significa as actividades que as pessoas realizam durante as suas viagens e permanência em países distintos dos respectivos países de residência, por um período de tempo inferior a um ano consecutivo, com fins de lazer, negócios e outros<sup>4</sup>.

---

<sup>4</sup> ONU e WTO-OMT, Recomendações sobre Estatísticas de Turismo, Nações Unidas (*Series M, No. 83*). New York, 1994.

3. “Produtos característicos de turismo”<sup>5</sup> incluem os serviços que deixariam de existir em quantidade significativa ou aqueles para os quais o nível de consumo seria significativamente reduzido na ausência de visitantes, e para os quais a informação estatística parece ser de obtenção possível.
4. “Indústrias de Turismo” significa o conjunto dos produtos característicos de turismo, como indicados no Apêndice I, de acordo com a Classificação Central de Produtos (CPC).
5. “Desenvolvimento Sustentável de turismo” significa<sup>6</sup> o processo de:
  - a) Envolvimento das comunidades locais na concepção, desenvolvimento, reforço, gestão e preservação de todos os recursos do destino usados para projectos de turismo, em particular os recursos culturais e ambientais;
  - b) Implementação de normas ambientais e de qualidade acordadas pelas organizações internacionais relevantes para os projectos de turismo, em conformidade com os requisitos do Artigo VI [Regulamento Interno]; e
  - c) Afectação das receitas de turismo para prevenir a degradação dos recursos de destino e para cobrir as necessidades de prestar serviços de turismo no futuro.
6. “Redes de distribuição no turismo” incluem os operadores de turismo e outros grossistas de turismo (ambos de entradas e saídas), sistemas informatizados de reservas e os sistemas de distribuição global (quer estejam ou não ligados a companhias aéreas ou providenciados através da *internet*), agências de viagens e outros distribuidores de pacotes de serviços de turismo independentemente de serem ou não afiliados primários do sector de turismo.

### 3. Salvaguardas Concorrenciais

#### 1. Prevenção de práticas anti-concorrenciais

Serão adoptadas as medidas adequadas para evitar as referidas práticas nas indústrias de turismo incluindo pelos fornecedores de serviços de transportes aéreos e por redes de distribuição de serviços de turismo, individuais ou em conjunto.

#### 2. Salvaguardas

A prevenção de práticas anti-concorrenciais nas indústrias de turismo exigirão medidas para abordar, *inter alia*, o seguinte:

- a) O uso discriminatório de redes de informação (incluindo através de tarifas de acesso não razoáveis), serviços auxiliares do transporte aéreo, preços predatórios ou a afectação de recursos escassos;

---

<sup>5</sup> Como definido na Conta Satélite do Turismo (TSA) adoptada pela Comissão de Estatística das Nações Unidas na sua 31ª Sessão (Nova Iorque, 29 de Fevereiro – 1 de Março de 2000)

<sup>6</sup> De acordo com os Artigos 3º e 9º do Código de Ética Global para o Turismo aprovado pela Organização Mundial do Turismo na sua 13ª Sessão (Santiago do Chile, 1 de Outubro de 1999).

- b) Abuso de posições dominantes através de cláusulas de exclusividade, recusa de negociação, vendas vinculadas, restrições quantitativas ou integração vertical; e
- c) Utilização falaciosa ou discriminatória de informação por qualquer pessoa colectiva.

#### **4. Protecção do Consumidor**

1. Os Membros adoptarão medidas adequadas de forma a garantirem a protecção de direitos do consumidor<sup>7</sup> no território de um Membro em relação ao consumidor de serviços de qualquer outro Membro, em conformidade com os requisitos ao abrigo do Artigo VI. [Regulamentação Interna].

#### **5. Acesso a informação e uso da mesma**

1. Os Membros garantirão que a informação providenciada por um dos Membros sobre destinos de turismo de qualquer outro Membro é uma informação factual.
2. Os Membros garantirão que os fornecedores de serviços de turismo de qualquer Membro terão acesso numa base comercial ao sistema informático de reservas/distribuição global de acordo com critérios transparentes, razoáveis e objectivos.
3. Os Membros garantirão que os fornecedores de serviços de turismo de qualquer outro Membro terão acesso numa base comercial a sistemas informáticos de reservas/distribuição global numa base não discriminatória.

#### **6. Acesso a Infraestrutura de Transporte Aéreo e Serviços Subsidiários**

1. Os Membros garantirão que o acesso a infraestruturas e serviços conexos aos transportes aéreos seja providenciado numa base não-discriminatória.

#### **7. Cooperação para o Desenvolvimento Sustentável do Turismo**

1. Os Membros encorajarão e apoiarão os esforços de cooperação para o desenvolvimento sustentável de turismo aos níveis internacional, regional, sub-regional e bilateral.
2. Os Membros endossarão e encorajarão a participação de países desenvolvidos e em desenvolvimento e dos seus fornecedores de serviços conexos à rede, comerciais e ambientais nos programas de financiamento internacional, regional, sub-regional, bilateral e privado em apoio ao desenvolvimento sustentável de turismo.
3. Os Membros colaborarão no intercâmbio de informações necessário para o fornecimento competitivo, regulamentação e desenvolvimento sustentável do turismo.
4. Os Membros garantirão condições comerciais equitativas e de competitividade favorável para o desenvolvimento sustentável do turismo através da implementação do presente Anexo.

---

<sup>7</sup> Adoptado por consenso na Assembleia Geral da ONU a 9 de Abril de 1985 (Resolução da Assembleia Geral 39/248, publicada como documento ST/ESA/170, Nova Iorque, Outubro de 1986)

5. Os Membros encorajarão todas as pessoas nas indústrias de turismo a cumprirem as normas ambientais e de qualidade estabelecidas pelas organizações internacionais relevantes.

#### 8. Relações com outras Organizações Internacionais

1. Os Membros reconhecem a importância das normas internacionais para o desenvolvimento sustentável de turismo e comprometem-se a promover a adopção e o melhoramento continuado de tais normas através das actividades de organismos internacionais e de organizações não-governamentais, incluindo a Organização Mundial de Turismo, a Organização Internacional da Aviação Civil, a Associação Internacional do Transporte Aéreo, a Organização Internacional para a Normalização, a Comissão sobre o Desenvolvimento Sustentável, a Convenção sobre a Biodiversidade e o Conselho Mundial de Viagens e Turismo.
2. Os Membros reconhecem o papel das organizações internacionais e das organizações não-governamentais em garantirem a realização segura e eficiente de todas as actividades no sector de turismo, em particular, a Organização Internacional da Aviação Civil, a Organização Mundial de Turismo, a Organização Mundial de Saúde e a Associação Internacional de Transporte Aéreo. Os Membros consultarão, sempre que necessário, as referidas organizações sobre matérias decorrentes da implementação do presente Anexo.

## APÊNDICE 1

### As Indústrias de Turismo<sup>8</sup>

#### Lista de Produtos Característicos de Turismo

CPC/código	Título
63110.0	Serviços de alojamento de hotel e motel
63191.0	Serviços de centro de férias e casas de veraneio
63192.0	<b>Serviços</b> de arrendamento de alojamentos mobilados
63193.0	<b>Serviços</b> de albergues juvenis
63194.0	Serviços de centros de entretenimento e férias para crianças
63195.0	Serviços de acampamentos e trailers
63199.1	Carro-leito e similares em outros meios de transporte; residência de estudantes
63210.0	Serviços de fornecimento de comida com serviços completos de restaurante
63220.0	Serviços de fornecimento de comida em estabelecimentos de <i>self-service</i>
63290.0	Outros serviços de provisão de comida
63300.0	Serviços de fornecimento de bebidas para seu consumo local
64111.1	Serviços regulares de transporte ferroviário de passageiros
64111.2	Serviços não regulares de transporte ferroviário de passageiros
64213.0	Serviços regulares interurbanos de transporte rodoviário de viajantes
64214.0	Serviços regulares especiais interurbanos de transporte rodoviário de viajantes
64219.1	Serviços regulares de teleféricos para actividades de ski
64221.0	Serviços de táxi
64222.0	Serviços de aluguer de automóveis com motorista
64223.0	Serviços de aluguer de autocarros e com motorista
65111.0	Serviços de transporte de viajantes em transbordadores de cabotagem e transoceânicos
65119.1	Outros serviços regulares de transporte de viajantes em embarcações de cabotagem e exterior
65119.2	Serviços de transporte de viajantes em <i>ferryboats</i> por vias interiores de navegação
65119.3	Serviços de cruzeiro
65119.4	Serviços de passageiros em embarcações de carga
65130.1	Serviços de aluguer de embarcações de cabotagem e exterior com tripulação para transporte de viajantes

<sup>8</sup> Com base na lista de produtos característicos de turismo acordados pela Comissão de Estatísticas das Nações Unidas (ver rodapé 2).

<b>CPC/Código</b>	<b>Título</b>
65211.0	Serviços de transporte de viajantes em ferryboats por vias interiores de navegação
65219.1	Serviços regulares de transporte de viajantes por vias interiores de navegação
65219.2	Serviços de excursões panorâmicas
65219.3	Serviços de cruzeiros
65230.0	Serviços de aluguel de embarcações com tripulação para transporte de viajantes por vias interiores de navegação
66110.0	Serviços de transporte de passageiros por linhas aéreas de serviço regular
66120.1	Serviços de transporte de passageiros por linhas aéreas de serviço não regular
66120.2	Serviços de excursão panorâmica em aeronave ou em helicóptero
66400.0	Serviços de aluguer de aeronave com operador
67300.0	Serviços de ajuda à navegação
67400.0	Serviços auxiliares do transporte ferroviário
67510.0	Serviços de terminais de autocarros
67530.1	Estacionamento de terminais de transporte de passageiros
67610.0	Serviços de exploração de portos e vias de navegação (exceto carga e descarga)
67690.1	Serviços auxiliares de transporte por via aquática relacionados com o combustível
67690.2	Serviços de manutenção e conservação de embarcações privadas de passageiros
67710.1	Serviços de exploração de aeroportos (exceto carga e descarga)
67790.0	Outros serviços auxiliares de transporte aéreo ou espacial
67811.0	Serviços de agência de Viagens
67812.0	Serviços de operadores de turismo
67813.0	Serviços de informação turística
67820.0	Serviços de guias de turismo
71100.1	Serviços de cartões de viagem
71100.2	Serviços de crédito para viagem
71311.1	Serviços de seguros de vida
71320.1	Serviços de seguros de acidente em viagens
71320.2	Serviços de seguros de saúde em viagens
71334.1	Serviços de seguros particulares dos viajantes em aeronaves
71334.2	Serviços de seguros particulares dos viajantes em embarcações
71339.1	Serviços de seguros de viagens
71552.0	Serviços de câmbio de divisas
72211.1	Serviços auxiliares de atividades de multipropriedade
73111.0	Serviços de <i>leasing</i> ou aluguer de automóveis ou camionetas sem motorista
73114.1	Serviços de <i>leasing</i> ou aluguer de caravanas/autocaravanas sem motorista

73115.1	Serviços de <i>leasing</i> ou aluguer de embarcações de passageiros sem tripulação
73116.1	Serviços de <i>leasing</i> ou aluguer de aeronaves de passageiros sem tripulação
73240.1	Serviços de <i>leasing</i> ou aluguer de equipamentos de transporte terrestre que não sejam motorizados
73240.2	Serviços de <i>leasing</i> ou aluguer de equipamentos para desportos de inverno
73240.3	Serviços de <i>leasing</i> ou aluguer de equipamentos de transporte aéreo que não sejam motorizados
73240.4	Serviços de <i>leasing</i> ou aluguer de equipamentos de praia ou para esportes aquáticos
73240.5	Serviços de <i>leasing</i> ou aluguer de equipamentos de campismo
73240.6	Serviços de <i>leasing</i> ou aluguer de selas de montar
73290.1	Serviços de aluguer de câmara fotográficas
85970.0	Serviços de organização de feiras e exposições
87143.0	Serviços de manutenção e reparação de atrelados, semi-atrelados e outros veículos de motor não classificados em outro lugar
87149.1	Serviços de manutenção e reparação de embarcações de recreio para uso próprio
87149.2	Serviços de manutenção e reparação de aviões de recreio de uso próprio
91131.1	Serviços de licenças de pesca
91131.2	Serviços de licenças de caça
9401	Serviços de esgotos(*)
9402	Serviços de remoção de lixo(*)
9403	Serviços de saneamento e congéneres (*)
9404	Serviços de limpeza de gases de escape (*)
9405	Serviços de protecção contra ruídos (*)
9406	Serviços de protecção da natureza e da paisagem (*)
9409	Serviços de protecção ambiental (*)
96230.0	Serviços de exploração de salas de espetáculos
96310.0	Serviços relacionados com atores
96411.0	Serviços relacionados com museus, exceto lugares e edifícios históricos
96421.0	Serviços relacionados com jardins botânicos e zoológicos
96422.0	Serviços relacionados com reservas naturais, incluindo serviços de conservação da fauna
96510.0	Serviços de promoção e organização de provas desportivas de competição e de entretenimento
96520.1	Serviços de campos de golfe
96520.2	Serviços de exploração de pistas de esqui
96520.5	Serviços de praia e de parques recreativos
96590.1	Desporto de aventura e risco
96620.2	Serviços de guia (montanha, caça e pesca)
96910.1	Serviços relacionados com parques temáticos
96910.2	Serviços relacionados com carnavais
96910.3	Serviços relacionados com férias e carnavais
96920.1	Serviços relacionados com casinos
96920.2	Serviços de caças-níqueis " <i>slot machines</i> "
97230.4	Serviços de <i>spa na</i> medida em que estão relacionados com projectos de turismo